



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 0180/2002
DATA: 18.10.2002

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O CONSELHO DA
COMUNIDADE DA COMARCA DE COMODORO-MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso,
Aprovou e EU, **CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo Primeiro - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 03.792.583/0001-29, estabelecido à Rua Pará – Edifício do Fórum, centro, município de Comodoro-MT.

Artigo Segundo - O objetivo do convênio a ser celebrado é a conjunção de esforços em cooperação, para instalação da Sub-delegacia da Polícia Judiciária Civil, e instalação dos Juizados Especiais, Civil e Criminal no Município de Campos de Júlio-MT.

Artigo Terceiro - Para a efetivação do presente convênio, fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro-MT, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, a partir da assinatura do referido convênio, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Como encargo o Conselho disponibilizará um caminhão MB/LS 1935, ano 1994 sem carroceria, para prestação de serviços ao município, nos termos do Convênio a ser celebrado.

Artigo Quarto - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir ao orçamento geral do município, o Crédito Adicional Especial no valor de 6.000,00 (Seis mil reais) para cobrir despesas relativas ao convênio, conforme especificação:

03.01 - Departamento de Administração
041220402.2.061 – Conselho da Comunidade Comarca de Comodoro
339039.00-Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

AV. Adelino José Zamo S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

“ O P R O G R E S S O C O N T I N U A ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo Quinto – Os recursos necessários para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão os resultantes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Departamento Agropecuário
206062001.2.050 – Atividades do Departamento Agropecuário
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

Artigo Sexto - Esta Lei entrará em vigor nesta data, após sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 20/10/2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, aos dezoito dias do mês de Outubro ano de dois mil e dois.

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal